Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2011/12012 às 1811/2

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2012	DATA PROPOSIÇÃO 0/11/2012 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 589, de 2012							
	Deputa	AUT do MARIO		MONTE			N'	PRONTUÁRIO 210
1 () SUPRESSIVA	TIPO 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA (TIVA 50:	SUBSTI	TUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIC 11		GO	PARÁG	RAFO	INCISO		ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 589,

de 2012:

"Art. ...O art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 20.....

§ 7º Para fins de verificação do atendimento dos limites globais estabelecidos no inciso III do art. 19 e na alínea b do inciso III deste artigo serão excluídos do computo das despesas total com pessoal as custeadas pelos municípios na execução dos Programas Sociais dos governos federal e estadual, que utilizem mão de obra que não esteja disponível no quadro de pessoal do Município."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada na Medida Provisória nº 589, de 2012, para alterar a redação do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Esta lei constituiu um importante marco institucional e cultural de fortalecimento da Federação, no que diz respeito ao trato com o dinheiro público. Não obstante os avanços produzidos pelos ditames da citada lei, observou-se, ao longo desses 12 anos de sua aplicação, que alguns dispositivos merecem ajustes pontuais, notadamente no que concerne às obrigações impostas ao Poder Executivo Municipal.

Pretende-se promover uma alteração no texto vigente, com

 ETIQUETA						

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2012	= 1101 031070						
	Deputado MAI	AUTOR RIO NEGRO	MONTE			Nº	PRONTUÁRIO 210
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIV	/A 3 () M(TIPO ODIFICATIVA	4 (x) ADI	TIVA 50SU	BSTIT	UTIVO GLOBAL
PÁGINA	GINA ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA

vistas a produzir uma melhoria em relação ao limite global imposto aos municípios para despesa com pessoal, que não pode exceder a 60% da receita corrente liquida.

A inexistência de mão de obra disponível nos quadros da Prefeitura Municipal, para a execução de Programa Social, certamente resulta na contratação de pessoal, a exemplo da contratação temporária de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, implicando no aumento da despesa com pessoal. Este fato dificulta sobremaneira o cumprimento, pelos Municípios, do limite máximo de gastos com pessoal no exercício financeiro, na forma exigida pela LRF.

A realização desses dispêndios, de forma impositiva, impacta sobremaneira o limite da despesa total com pessoal, de sorte a justificar a exclusão, para o cumprimento da exigência da LRF, das despesas realizadas para a execução de convênios concertados com outros entes da Federação, que importem, para sua execução, a contratação de pessoal.

Manual Community of the second of the second